



Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 11 de maio de 2018.

Dispõe sobre o pedido de ausência do Vice-Prefeito, por período superior a 15 dias, do município de Itapoá, nos termos do Art. 65 da Lei Orgânica de Itapoá.

DECRETO

Art. 1º Fica autorizado a licença para a ausência do Vice-Prefeito do município de Itapoá pelo período de 22 dias, e com data de retorno para o dia 29 de maio do corrente ano, com observância do Art. 65 da Lei Orgânica de Itapoá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Câmara Municipal de Itapoá, 11 de maio de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO STOKLOSA
Vereador PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2018

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapoá, após análise do Ofício nº 87/2018/CGP, datado de 04 de maio de 2018, e assinado digitalmente de forma regular pelo Vice-Prefeito Carlos Henrique Pedriali Nobrega, e em cumprimento do Art. 65 da Lei Orgânica, propõe o presente Projeto de Decreto Legislativo, para autorizar a licença para ausência por período superior a 15 dias do Município pelo Vice-Prefeito.

O Vice-Prefeito requer uma licença de 22 dias do Município, com retorno para o dia 29 de maio do corrente ano.

Em análise da Lei Orgânica, destaca-se o Inciso V, do Art. 29 e Art. 65, todos da Lei Orgânica de Itapoá, conforme segue:

Lei Orgânica de Itapoá

Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

[...]

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos vereadores;

Art. 65. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo ou mandato. (grifo nosso).

Dessa forma, conforme orientação da Procuradoria Jurídica deste Poder Legislativo, manifestado através do Parecer Jurídico nº 147/2018 (anexo ao Projeto), e da análise e proposta dos vereadores membros da Mesa Diretora, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, **em regime de urgência.**

Câmara Municipal de Itapoá, 11 de maio de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO STOKLOSA

Vereador PSD

[assinado digitalmente]